



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

Publicado no DOM/SC

Em 19/03/2020

Edição n.º: 3085

DECRETO N.º 3465/2020

De 17/03/2020


Carlos A. P. Vinci
Secretário de Administração e Finanças
CPF 308.044.389-98

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiúna em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Apiúna, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Ficam suspensos todos os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público igual ou superior a 100 (cem) pessoas, bem como aqueles relacionados aos grupos direcionados à terceira idade.

Parágrafo único - Excetuam-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

Art. 4º Fica recomendada a suspensão das atividades ambientes fechados, sejam elas esportivas (academias – indoor e ao ar livre, treinamentos, escolinhas etc.), de lazer ou religiosas (missas, cultos, cerimônias, encontros, etc.).

Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, comércio em geral (restaurantes, lanchonetes, bares, entre outros), devem reforçar medidas de higienização de superfície e:

I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

Art. 6º Ficam suspensas as aulas nas redes municipal e estadual – incluindo os Centros de Educação Infantil por 30 (trinta) dias a partir desta quinta-feira (19), tendo terça-feira (17) e quarta-feira (18) aulas facultativas para melhor adequação das famílias, sem ônus para os alunos que optarem em permanecer em suas residências.

Parágrafo único – Os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 7º Fica determinado o afastamento temporário de servidores públicos municipais (contratados temporariamente, concursados ou comissionados) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem prejuízo dos vencimentos, ficando submetidos, quando couber, ao regime de trabalho à distância.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via Home Office, durante 07 dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas secretarias e entidade, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Art. 8º O atendimento nos órgãos públicos municipais será feito preferencialmente por meio eletrônico ou por telefone, evitando-se o atendimento presencial.

Art. 9º Ficam suspensas a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens que não constituam serviços essenciais ou inadiáveis.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, conforme necessidade, a montar equipes de sobreaviso com a finalidade de atender às demandas conforme a situação exigir.

Art. 11. Fica o Município de Apiúna autorizado a promover compras emergenciais destinadas a proteção e ao combate do COVID-19.

Art. 12. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do Município de Apiúna.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será impos-



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 13. A concessionária de transporte coletivo deve reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos em lei.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto terão vigência inicial de 30 dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a emergência de saúde pública e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 3464/2020, de 16 de março de 2020.

Apiuna, em 17 de março de 2020.



MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício